

PALMITOS	1871	11571.53	16157	60000
SÃO JOSÉ DO CEDRO	1199	8670.19	13820	60000
MONDAI	1572	13387.84	11889	60000
CUNHA PORA	136	1226.77	11118	60000
GUARACIABA	878	8701.68	10126	60000
CORONEL FREITAS	1467	14697.93	9940	60000
QUILOMBO	44	445.03	9829	60000
SAUDADES	175	1795.79	9810	60000
IPORA DO OESTE	1152	12805.69	9045	60000
DESCANSO	51	618.18	8192	60000
ASCURRA	304	3831.61	7978	60000
IPUMIRIM	61	803.37	7620	60000
AGUAS DE CHAPECÓ	25	385.45	6515	60000
SÃO JOAO DO OESTE	68	1065.66	6402	60000
CAIBI	180	2927.78	6130	60000
ITA	919	14897.07	6129	60000
ANCHIETA	30	532.1	5557	60000
GUARUJA DO SUL	26	503.88	5178	60000
GUATAMBU	23	488.95	4698	60000
ROMELANDIA	327	6832.43	4684	60000
TUNAPOLIS	70	1540.83	4525	60000
CORDILHEIRA ALTA	39	875.81	4520	60000
RIQUEZA	90	1957.37	4461	60000
NOVA ITABERABA	80	1847.15	4329	60000
IRACEMINHA	32	804.83	3938	60000
XAVANTINA	54	1373	3903	60000
PIRATUBA	18	467.05	3745	60000
CAXAMBU DO SUL	372	10214.17	3551	60000
PARAISO	11	320.05	3360	60000
ENTRE RIOS	12	374.65	3218	60000
BOM JESUS	31	1029.9	3057	60000
PRINCESA	20	683.99	2937	60000
PERITIBA	86	3085.76	2760	60000
BELMONTE	292	10790.84	2709	60000
FORMOSA DO SUL	11	438.25	2495	60000
SANTA TER. DO PROGRESSO	213	8772.65	2372	60000
AGUAS FRIAS	33	1394.76	2354	60000
OURO VERDE	9	405.95	2207	60000
SANTA HELENA	18	809.72	2203	60000
BOM JESUS DO OESTE	14	653.59	2139	60000
CUNHATAI	10	509.68	1967	60000
ALTO BELA VISTA	16	826.02	1926	60000
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	130	7142.86	1807	60000
BARRA BONITA	24	1431.13	1651	60000
TIGRINHOS	42	2571.95	1619	60000
FLOR DO SERTÃO	135	8533.5	1579	60000
<b>62 Municípios</b>	<b>44942</b>		<b>2403989</b>	<b>6660000</b>

Cod. Mat.: 830492

PORTARIA nº 548 de 07/06/2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: excepcionalmente, conforme processo SES 90691/2022, conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, de acordo com o artigo 77, da Lei 6.745/85, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 605 de 18/12/2013, à servidora **BIANCA ROMANO DE ORTE, matrícula nº 659.702-5-01**, nível GEPRO-SES-16-J, com atribuição de exercício na Diretoria de Vigilância Sanitária, na competência de Farmacêutica, a contar de **21/06/2022, pelo período de 3 anos**.  
**LUCIANO JORGE KONESCKI**  
**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Cod. Mat.: 830511

**PORTARIA nº 520 de 02/06/2022.**  
**REGIMENTO INTERNO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, instituída pela Portaria nº 787 de 08 de outubro de 2003, instância de caráter consultivo e deliberativo da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Diretoria de Assistência Farmacêutica.

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/DIAF/SES - é instância de caráter consultivo técnico e deliberativo da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Diretoria de Assistência Farma-

cêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

**Art. 3º** - A CFT/DIAF/SES tem por finalidade atuar na Secretaria de Estado da Saúde:

I. Na seleção de medicamentos para compor a Relação Estadual de Medicamentos;

II. No estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados e;

III. Na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - São atribuições da CFT/DIAF/SES:

I. Atuar na Secretaria de Estado da Saúde na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, e uso de medicamentos;

II. Propor a Relação Estadual de Medicamentos - REME - e sua atualização constante;

III. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da Relação Estadual de Medicamentos;

IV. Elaborar materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;

V. Validar protocolos clínicos e terapêuticos;

VI. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/DIAF/SES será composta por representantes, 1 membro titular e 1 membro suplente, das seguintes unidades da Secretaria de Estado da Saúde, entidades do Estado e Universidades, exceto a Diretoria de Assistência Farmacêutica que será representada por 4 membros titulares e 1 membro suplente:

I. Diretoria de Assistência Farmacêutica

II. Coordenação Estadual de Segurança do Paciente

III. Diretoria de Logística

IV. Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais - Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais

V. Núcleo de Apoio Técnico da SES

VI. Maternidade Carmela Dutra

VII. Hospital Infantil Joana de Gusmão

VIII. Hospital Dr. Regional Homero de Miranda Gomes

IX. Hospital Governador Celso Ramos

X. Hospital Nereu Ramos

XI. Instituto de Cardiologia

XII. Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina

XIII. Centro Catarinense de Reabilitação

XIV. Centro de Pesquisas Oncológicas

XV. Maternidade Darcy Vargas

XVI. Maternidade Dona Catarina Kuss

XVII. Hospital Regional Hans Dieter Schmidt

XVIII. Hospital Dr. Waldomiro Colautti

XIX. Hospital e Maternidade Tereza Ramos

XX. Hospital Santa Teresa

XXI. Universidade Federal de Santa Catarina/NAFAR/CIF

XXII. Universidade do Vale do Itajaí

XXIII. Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul)

XXIV. Procuradoria Geral do Estado

**§ 1º** - A representação das entidades ou órgãos relacionados deverá ocorrer através da indicação formal de dois nomes por entidade ou órgão, encaminhada diretamente à Coordenação da CFT/DIAF/SES, a qual será formalizada em Ata de reunião ordinária da mesma. Esta indicação terá validade por um período de dois anos, podendo estes serem reconduzidos por um período igual e consecutivo. A oficialização dos membros ocorrerá por meio de Portaria de designação de representantes da comissão.

**§ 2º** - A Portaria de designação de representantes da comissão poderá ser feita fora do período de dois anos caso haja necessidade.

**§ 3º** - As unidades que não indicarem membros, não serão incluídas na Portaria de designação de representantes da comissão e não serão consideradas para definição de *quórum*.

**§ 4º** - Recomenda-se que os membros indicados tenham conhecimento na área de Avaliação de Tecnologias em Saúde.

**§ 5º** - Todos os membros deverão assinar termo de isenção de conflitos de interesse no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

**§ 6º** - Enquanto fizerem parte da CFT/DIAF/SES, nenhum dos membros poderá auferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias produtoras de medicamentos.

**§ 7º** - Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante, apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião, devendo a entidade que representa, nesta circunstância, indicar novo membro.

**§ 8º** - Para o desligamento de um membro da CFT/DIAF/SES, a solicitação deverá ser formalizada pela Unidade através de documento assinado pelo diretor e com a ciência do membro afastado. Deverá indicar novo membro para compor a comissão.

**Art. 6º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/DIAF/

SES será composta por representantes dos seguintes setores da Secretaria de Estado da Saúde, que possuem caráter consultivo:

I. Diretoria de Vigilância Sanitária

II. Diretoria de Vigilância Epidemiológica

III. Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras

**§ 1º** Os membros dos setores que possuem caráter consultivo devem participar de todas as reuniões a fim de prestar informações pertinentes à sua área.

**DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A coordenação da CFT/DIAF/SES será de responsabilidade de um membro da Diretoria de Assistência Farmacêutica indicado pelo Diretor da DIAF.

**§ 1º** - Caberá ao Coordenador providenciar a organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

**§ 2º** - O coordenador terá apoio de 01 (um) assessor, que obrigatoriamente será membro da CFT e este poderá presidir a reunião.

**§ 3º** - Na falta de ambos, um membro indicado pelo coordenador poderá presidir a reunião.

**Art. 8º** - Todos os membros da CFT/DIAF/SES são pareceristas, excetuando-se o Coordenador e o assessor e os representantes dos setores que possuem caráter consultivo. A ordem para elaboração de pareceres obedecerá à sequência acordada e registrada em Ata.

**Art. 9º** - A CFT/DIAF/SES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

**Art. 10º** - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de representantes (titular ou suplente) de cada instituição designada em Portaria.

Parágrafo único: os representantes dos setores que possuem caráter consultivo não serão considerados na contagem dos membros para que seja iniciada a reunião.

**Art. 11º** - Na falta de *quórum*, o suplente da Diretoria de Assistência Farmacêutica será convocado e considerado como um membro, totalizando cinco membros para esta instituição.

**Art. 12º** - Todos os pareceres, a pauta da reunião e a Ata da reunião anterior serão disponibilizados para seus membros, via correio eletrônico com até 1 (uma) semana de antecedência da reunião.

**Art. 13º** - Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

Parágrafo único: os representantes dos setores que possuem caráter consultivo não terão direito a voto.

**Art. 14º** - Cada membro terá direito a um voto: a favor, contra ou abster-se da votação. No caso de metade mais um dos membros se absterem da votação, a mesma será cancelada. Deverá ser marcada uma nova data para discussão e votação.

**Art. 15º** - As recomendações e pareceres da CFT/DIAF/SES serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas.

**Art. 16º** - Na persistência de empate na votação das recomendações e pareceres da CFT/DIAF/SES, o Coordenador Geral terá a prerrogativa do voto de qualidade.

**Art. 17º** - Nas situações em que os membros da CFT/DIAF/SES julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito a voz.

**Art. 18º** - As reuniões da CFT/DIAF/SES serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo da DIAF, onde serão informados os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emitidos.

**DOS PRESSUPOSTOS, CRITÉRIOS E FLUXO DE TRABALHO PARA A SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**Art. 19º** - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.

**Art. 20º** - A seleção de medicamentos deve objetivar:

I. Uma resolutividade terapêutica adequada;

II. Uma maior eficiência administrativa;

III. A racionalidade na prescrição;

IV. A racionalidade na utilização de fármacos e;

V. A racionalização dos custos dos tratamentos.

**Art. 21º** - Para a inclusão de medicamentos na REME deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e acompanhamento do perfil no mercado;

II. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);

III. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;

IV. Baixa toxicidade;

V. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

VI. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;

VII. Disponibilidade de fortes evidências científicas de eficácia e segurança. Evitando estudos Níveis 4 (Relato de Casos - incluindo coorte ou caso-controle de menor qualidade) e 5 (Opinião de espe-

cialistas desprovida de avaliação crítica ou baseada em matérias básicas – estudo fisiológico ou estudo com animais) conforme "Oxford Center for Evidence-based Medicine";

VIII. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;

IX. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;

X. Preferência a medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

XI. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;

XII. Preferencialmente estar disponível no mercado nacional;

XIII. Solicitação recomendada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica local com apresentação da cópia da Ata em que foi discutida a proposta de inclusão, quando couber;

XIV. Recomendação da CONITEC, caso exista;

XV. A justificativa de uso do medicamento deve seguir as indicações previstas em bula;

XVI. Preferência por medicamentos produzidos por múltiplos fabricantes.

§ 1º - Para a inclusão, também podem ser considerados os demais pressupostos estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos: XVII. Medicamentos para doenças consideradas de caráter individual que, a despeito de atingir número reduzido de pessoas, requerem tratamento longo ou até permanente, com o uso de medicamentos de custos elevados;

Art. 22º - A alteração ou inclusão de apresentação de medicamento da REME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

I. Menor risco/benefício;

II. Menor custo/tratamento;

III. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV. Maior estabilidade;

V. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;

VI. Menor toxicidade;

VII. Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;

VIII. Maior comodidade na administração;

IX. Facilidade de dispensação;

X. Disponibilidade no mercado nacional/internacional.

Art. 23º - A exclusão de medicamentos da REME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III. Não apresenta demanda justificável

IV. Não está disponível no mercado nacional/internacional.

Art. 24º - O processo de avaliação das solicitações de inclusão de novas tecnologias pode ocorrer de duas maneiras:

§ 1º - Proveniente da Comissão de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais da rede SES – CFT-H:

I. 1ª Reunião: Apresentação do formulário de solicitação e do protocolo de uso pela instituição solicitante;

II. 2ª Reunião: Apresentação do Parecer Técnico;

III. 3ª Reunião: Apresentação do Contra-Parecer Técnico, Avaliação de Impacto Orçamentário e votação.

Parágrafo único - A Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras apresentará o Impacto financeiro referente à tecnologia solicitada na mesma reunião que será apresentado o contra-parecer, e após, será realizada a votação.

§ 2º - Proveniente do Grupo de Trabalho Permanente para Produção de Informações Técnicas - GT-PIT/SES:

I. 1ª Reunião: Apresentação do Relatório Final de recomendação e Avaliação de Impacto Orçamentário elaborado pelo GT-PIT;

II. 2ª Reunião: Apresentação do Contra -Parecer Técnico e votação;

III. A solicitação proveniente do Grupo de Trabalho Permanente para Produção de Informações Técnicas - GT-PIT terá prioridade de análise pela CFT/DIAF/SES.

Art. 25º - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da REME provenientes da CFT Hospitalar deverão ser encaminhadas à CFT/DIAF/SES por meio de solicitação em formulário próprio (Anexo I), acompanhado de Protocolo de Uso (Anexo II) e bibliografia, seguindo o Fluxo estabelecido no anexo III.

Art. 26º - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da REME provenientes do Grupo de Trabalho Permanente para Produção de Informações Técnicas - GT-PIT seguirão Fluxo específico estabelecido pelo GT-PIT.

Art. 27º - A critério da CFT/DIAF/SES, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

Art. 28º - As recomendações e pareceres da CFT/DIAF/SES provenientes da CFT Hospitalar serão submetidos à apreciação do Diretor de Assistência Farmacêutica para homologação.

Art. 29º - Os pareceres homologados pelo diretor da DIAF serão encaminhados posteriormente ao Secretário de Saúde para Homologação. Após a homologação o parecer retorna para a CFT/DIAF/SES que encaminhará para o setor responsável para codificação,

planejamento e encaminhamento de aquisição.

Parágrafo único - Após codificação, o setor responsável deverá devolver o processo à CFT para arquivamento.

Art. 30º - As recomendações e pareceres da CFT/DIAF/SES das solicitações provenientes Grupo de Trabalho Permanente para Produção de Informações Técnicas - GT-PIT retornarão ao GT-PTI e seguirão fluxo específico.

Art. 31º - Nos casos de solicitações de inclusão de medicamento que tenham parecer negativo da CFT/DIAF/SES, novas solicitações do mesmo medicamento somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre a possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

Art. 32º - Em casos de descontinuidade temporária ou definitiva de algum medicamento que não possua alternativa terapêutica padronizada, a CFT hospitalar poderá solicitar inclusão emergencial de substituto.

§ 1º - A solicitação ocorrerá por meio de formulário próprio (Anexo I), acompanhado de Protocolo de Uso (Anexo II) e bibliografia, e terá prioridade de análise pela CFT/DIAF/SES.

§ 2º - Se necessário, será convocada reunião extraordinária e a aprovação da inclusão do medicamento poderá ocorrer em até duas reuniões.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A compra de medicamentos não previstas na Relação de Medicamentos Estadual (REME) que, por sua natureza, devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo Superintendente de Hospitais Públicos Estaduais. A compra, se autorizada, será encaminhada à Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC), finalizando o processo de aquisição em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - A autorização para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão na REME. Esta permanecerá inalterada.

Art. 34º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

#### ALDO BAPTISTA NETO

Secretário de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 830627

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001217.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Hospitalar Santa Otília, mantenedora do Hospital Santa Otília, com sede no município de Orleans. **OBJETO:** Auxiliar no custeio da Política Hospitalar Catarinense para com a finalidade de oferecer melhor assistência e qualidade ao atendimento aos usuários do SUS para Fundação Hospitalar Santa Otília. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais), por parte do CONCEDENTE, em 07 (sete) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0335 – 011325 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022011203, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE015703, de 03/06/2022, constante no processo SES 66556/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 28 de fevereiro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 06 de junho de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Ana Suzerli Gava Sávio, pela Fundação. Lz/scc

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001190.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul, mantenedora do Hospital Samária, com sede no município de Rio do Sul. **OBJETO:** Auxiliar no custeio da Política Hospitalar Catarinense, para o Hospital Samária – Rio do Sul, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, em 07 (sete) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0335 – 011325 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022011203, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE015302, de 02/06/2022, constante no processo SES 71934/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 28 de fevereiro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis,

02 de junho de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Sílvio Schütz, pela Comunidade. Lz/scc

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001215.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar São Francisco de Assis, mantenedora do Hospital São Francisco de Assis, com sede no município de Santo Amaro da Imperatriz. **OBJETO:** Auxiliar no custeio das cirurgias eletivas com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 5.021.239,65 (cinco milhões e vinte e um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48093 – 480093 – 10 – 302 – 0430 – 1150 – 014019 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022010934, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000115, de 06/06/2022, constante no processo SES 134139/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este Convênio terá início de vigência a partir da data de 13 de dezembro de 2021 e fim de vigência em 30 de setembro de 2022. **DATA:** Florianópolis, 06 de junho de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Cecília Rosing Stefen, pela Associação. Lz/scc

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001220.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, mantenedora do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, com sede no município de Chapecó. **OBJETO:** Auxiliar no custeio da Política Hospitalar Catarinense, para o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, com a finalidade de melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), por parte do CONCEDENTE, em 07 (sete) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0335 – 011325 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022011203, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE015726, de 06/06/2022, constante no processo ADR04 717/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 28 de fevereiro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 06 de junho de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Reinaldo Fernandes Lopes, pela Associação. Lz/scc

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001230.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar de Vargeão, com sede no município de Vargeão. **OBJETO:** Auxiliar no custeio das cirurgias eletivas das unidades, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 68.290,80 (sessenta e oito mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48093 – 480093 – 10 – 302 – 0430 – 1150 – 014019 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022010934, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000116, de 06/06/2022, constante no processo SES 183349/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este Convênio terá início de vigência a partir da data de 13 de dezembro de 2021 e fim de vigência em 30 de setembro de 2022. **DATA:** Florianópolis, 07 de junho de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Marco Aurélio Bender, pela Associação. Lz/scc

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001216.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode, mantenedora do Hospital e Maternidade Rio do Teste, com sede no Município de Pomerode. **OBJETO:** Auxiliar no custeio das cirurgias eletivas com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 2.223.966,45 (dois milhões duzentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48093 – 480093 – 10 – 302 – 0430 – 0115 – 014019 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: